

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F3246D4C450**

PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ****DECRETO MUNICIPAL 79 /2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

“Institui o Núcleo Gestor do processo de revisão da Lei nº 239/2012, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São João do Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, bem como implementar uma gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, dispõe acerca da necessidade de revisão da lei que instituir o Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se instituir um Núcleo Gestor composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de elaboração do plano;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades";

GABINETE DO PREFEITOPraça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



CONSIDERANDO que a Lei nº 239, de 30 de novembro de 2012, que institui o Plano Diretor do Município de São João do Piauí, em conformidade com o determinado nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que os regulamenta,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Núcleo Gestor, de caráter deliberativo, como estrutura de governança do processo de revisão da Lei nº 239, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São João do Piauí.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor é de natureza temporária e funcionará durante o período de elaboração até a devida aprovação na Câmara de Vereadores a partir da edição deste Decreto.

Art. 2º O Núcleo Gestor tem como finalidade coordenar todo o processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São João do Piauí, trazendo insumos necessários para a compreensão dos desafios de forma articulada e intersetorial, colaborando assim na construção da leitura técnica do território do Município.

Art. 3º São competências do Núcleo Gestor:

I - deliberar, no que couber, e avaliar todo o processo de revisão do Plano Diretor;

II - facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão;

III - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do Plano Diretor Participativo;

IV - acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;

V - supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;

VI - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;

VII - promover ampla divulgação de suas deliberações à população;

IX - realizar a supervisão e a avaliação periódica dos trabalhos desenvolvidos;

X - mediar e opinar sobre as questões relevantes, acerca de situações, divergências e conflitos institucionais no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º O Núcleo Gestor será composto pelo corpo das diversas áreas técnicas da Prefeitura Municipal de São João do Piauí que possuem rebatimentos territoriais em suas políticas setoriais e pela Comissão Técnica, respeitada a seguinte forma:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) Secretaria de Infraestrutura e Controle Viário;
- e) Secretaria Municipal de Educação;

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F3246D4C450**

f) Secretaria Municipal de Governo.

II - Representantes da Comissão Técnica:

a) 03 (três) representantes do corpo técnico de servidores públicos efetivos, comissionados ou prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, sendo composta por advogado(a), engenheiro(a) e/ou arquiteto(a).

§ 1º Os representantes elencados nos incisos I e II deste artigo devem indicar um suplente para substituí-lo nas suas ausências.

§ 2º O Núcleo Gestor irá reunir-se, ordinariamente, em local, físico ou virtual, e horário a ser designado pela Direção.

§ 3º As reuniões do Núcleo Gestor podem, ainda, ocorrer a partir de demandas específicas identificadas e encaminhadas pela Comissão Técnica, pela Comissão de Acompanhamento ou pela Direção do Núcleo Gestor.

§ 4º O Núcleo Gestor pode convidar para participar das suas reuniões os demais Secretários Municipais, bem como representantes de outras entidades públicas ou privadas, sempre que as questões em pauta tiverem relação com as suas respectivas funções e atividades.

§ 5º A Comissão de Acompanhamento será instituída e disciplinada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e a Comissão Técnica, designada pelo Chefe do órgão competente.

§ 6º As nomeações dos membros serão publicadas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º O Núcleo Gestor será coordenado por uma Direção composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: Secretário de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

II - COORDENADOR: Representante do Poder Executivo Municipal

III - ASSISTENTE JURÍDICO: Representante da Comissão Técnica

Parágrafo Único - A Direção terá como atribuição precípua a coordenação e organização dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Gestor, além das seguintes competências:

I - preparar, conduzir e monitorar o processo de revisão de que trata o art. 1º deste Decreto;

II - formular os planos de trabalho de elaboração técnica e mobilização social;

III - coordenar os núcleos de comunicação, de informação e de organização da participação das entidades elencadas no caput do art. 4º nas reuniões do Núcleo Gestor;

IV - propor critérios para decidir prioridades;

V - assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

VI - resolver os casos omissos e conflitantes porventura existentes no decorrer dos trabalhos do Núcleo Gestor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 15 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F3246D4C450**

PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

EDNEI MODESTO

AMORIM:130617

47320

EDNEI MODESTO AMORIM

PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Assinado de forma digital

por EDNEI MODESTO

AMORIM:13061747320

Dados: 2025.08.15 14:14:45

03°00'

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI

CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255